



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 73//2023

Dispõe sobre a organização dos Serviços de Psicologia e Serviço Social na Rede Pública de Educação básica do Município de Osasco, e dá outras providências.

O Secretário de Educação do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO:

- os princípios da democratização do acesso e permanência na escola e da qualidade social da educação;
- os princípios dos direitos humanos, da diversidade e da equiparação de oportunidades;
- os respectivos códigos de ética de psicologia e serviço social;
- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei Federal nº 4.119/62, que dispõe sobre o curso de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo;
- a Lei Federal nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 8.662/93, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 10.741/2003, dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- a Lei Federal nº 13.445/2017, que institui a Lei da Imigração;

- a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre os serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica;
- a Lei Orgânica do Município de Osasco;
- a Lei Municipal nº 4.701/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação para Osasco;
- o Decreto 10.941/2014, que dispõe sobre o regimento comum das unidades municipais de educação e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º: A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação do Município de Osasco, disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º - A(o) psicóloga(o) e a(o) assistente social atuarão em conjunto com as equipes de profissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º - A(o) psicóloga(o) e a(o) assistente social considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º: A(o) psicóloga(o) e a(o) assistente social, juntamente com a equipe de profissionais da educação, terão como atribuições conjuntas:

- I- assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II- garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III- atuar em processos de ingresso, regresso, permanência do estudante com qualidade;
- IV- ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- V- viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período, comunidades tradicionais, povos originários e imigrantes;
- VI- propor estratégias de prevenção e atuação relacionadas aos desafios do processo ensino aprendizagem;
- VII- articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças,

- adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- VIII- oferecer orientação às famílias com relação aos programas nas áreas de educação e demais secretarias;
 - IX- incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
 - X- promover ações e ou projetos de combate ao racismo, xenofobia, capacitismo, sexismo, LGBTQIAPN+fobia, discriminação social, cultural, religiosa;
 - XI- estimular a organização, pela comunidade escolar, de assembleias estudantis nas unidades escolares e comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos e outras formas de participação social;
 - XII- divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
 - XIII- fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;
 - XIV- apoiar a formação de projeto de vida dos estudantes desde a sua embriogênese até final da educação básica;
 - XV- contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Parágrafo único: É vedado aos profissionais que atuam com os serviços de psicologia e serviço social, prestarem atendimento de natureza clínica no âmbito escolar.

Art. 3º: São atribuições da(o) Assistente Social na rede pública de educação básica:

- I- contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência com qualidade na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- II- subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos

- civis, políticos e sociais da coletividade;
- III- contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, favorecendo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
 - IV- participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
 - V- contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
 - VI- contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
 - VII- aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
 - VIII- intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
 - IX- contribuir e favorecer com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
 - X- promover estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
 - XI- atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
 - XII- participar de ações que promovam a acessibilidade;
 - XIII- fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;
 - XIV- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

- XV- viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;
- XVI- realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
- XVII- contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- XVIII- contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º: São atribuições da(o) Psicólogo na rede pública de educação básica:

- I- subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II- participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III- contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- IV- orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- V- auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VI- contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VII- contribuir em programas e projetos desenvolvidos para a escola;
- VIII- colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- IX- propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao estudante no município, no apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

- X- promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- XI- propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- XII- avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Parágrafo único: A atuação da(o) psicóloga na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º: São atribuições do Supervisor de Ensino, responsável pelo pessoal do serviço de psicologia e serviço social, que atuam na rede pública de educação básica:

- I- coordenar as ações do serviço de psicologia e serviço social, de modo a garantir os princípios e diretrizes da educação básica nas respectivas áreas de atuação;
- II- conhecer as legislações educacionais, que regem o município, bem como busque familiarizar-se às legislações e orientações dos respectivos Conselhos Regionais de Psicologia e Serviço Social.
- III- atuar juntamente com o pessoal do serviço de psicologia e serviço social, na elaboração e implementação do plano de trabalho e desenvolvimento de instrumentos técnicos;
- IV- acompanhar o trabalho e viabilizar a interlocução entre os membros da equipe de períodos distintos, garantindo a linearidade da proposta de trabalho tendo como princípio a gestão democrática e respeito às decisões coletivas;
- V- articular o trabalho do serviço de psicologia e serviço social, junto aos demais setores pedagógicos da Secretaria de Educação, e às direções escolares;
- VI- levantar pautas de discussão para a Secretaria de Educação em relação ao fomento e implementação de política públicas, identificando as dificuldades a serem enfrentadas e disseminando as práticas exitosas do trabalho;

- VII- promover e divulgar o trabalho do pessoal do serviço de psicologia e serviço social na Secretaria de Educação, bem como na interlocução com as demais Secretarias;
- VIII- incentivar o debate e levar as demandas do serviço de psicologia e serviço social junto às demais Secretarias Municipais, bem como acolher as demandas externas relacionadas às atribuições desta equipe;
- IX- promover e incentivar processos formativos dos membros da equipe, seja através de reuniões formativas para estudos de casos, teorias ou através de convidados e cursos;
- X- solicitar à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Educação novos profissionais sempre que necessário, introduzindo-os aos serviços em andamento da equipe e demais setores da Secretaria de Educação;

Art. 6º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 20 de outubro de 2023

Antonio Claudio Flores Piteri
Secretário de Educação